



LEI Nº 5.607, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Espaço com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, objetivando a realização de cursos de qualificação profissional.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 512/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Espaço com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, objetivando a realização de cursos de qualificação profissional, conforme minuta anexa que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de dezembro de 2023.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente





TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, a _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, doravante simplesmente denominada(o) CEDENTE, e de outro lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por _____, Diretor(a) da(o) _____ SENAI _____, situada(o) na _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado, CESSIONÁRIO, resolvem formalizar o presente termo de cessão de espaço, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente termo a cessão, pelo CEDENTE em caráter gratuito, de sala de sua propriedade devidamente identificada e caracterizada, no endereço abaixo, ao CESSIONÁRIO, para a realização de cursos de Curso de Aprendizagem Industrial, na área de Vestuário.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente instrumento entrará em vigor em 01/01/2024 e vigorará até 31/12/2024, não podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira – Da Propriedade da Sala e da Transmissão do Uso

O(A) CEDENTE, por este instrumento, declara que é proprietário da sala e tem capacidade para ceder o uso da área, que se acha inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, bem como de pessoas e coisas.

O(A) CEDENTE transmite ao CESSIONÁRIO o uso a título precário, da sala identificada na cláusula primeira para a implantação de cursos de qualificação



profissional.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do CESSIONÁRIO

Por força do presente ajuste, o CESSIONÁRIO se obriga a:

- a. instalar o mobiliário e equipamentos adequados à oficina, se for o caso;
- b. não ceder a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da presente cessão;
- c. conservar a área cedida mantendo-a em bom estado a fim de devolvê-la ao final da vigência deste termo, em perfeitas condições de uso e conservação, salvo os desgastes naturais do uso; e,
- d. desenvolver os programas de treinamento, objeto do presente ajuste, conforme descrito no anexo, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do(a) CEDENTE

O(A) CEDENTE em decorrência do presente ajuste, fica obrigado(a) a:

- a. ceder a título gratuito e entregar ao CESSIONÁRIO, a sala situada no(a) _____, para o desenvolvimento das atividades objeto do presente ajuste;
- b. responder pelas despesas de manutenção, limpeza, vigilância, luz, água e os impostos e taxas inerentes à área cedida; e,
- c. permitir aos responsáveis do CESSIONÁRIO o acesso irrestrito à área, respeitadas as disposições que disciplinam a segurança da sala.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

Fica convencionado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste para cumprimento do quanto pactuado.

Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas neste ajuste, as partes envidarão os melhores esforços para promover o seu adimplemento, no menor prazo possível, sem a cominação de penalidades.



O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores.

Cláusula Sétima – Da Representação da(o) CEDENTE

A(O) CEDENTE declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é/são seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, _____

CEDENTE

CESSIONÁRIO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



